

AJUSTE DIRETO N.º14/2019

Assunto: "Serviços de transformação de viatura para minibus e transporte de pessoas com mobilidade reduzida"

CONVITE

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, convida-se essa empresa a apresentar proposta para "Serviços de transformação de viatura para minibus e transporte de pessoas com mobilidade reduzida", devendo observar os termos e condições que a seguir se indicam.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. A Entidade Adjudicante é a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Viseu, aqui designada como APPACDM de Viseu, com sede na Rua APPACDM, s/n Repeses, 3500-431 Viseu.
- 1.2. Telefone 232 483 260
- 1.3. e-mail geral geral@appacdmviseu.pt

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DE CONTRATO E DO PROCEDIMENTO:

- 2.1. Ajuste direto cujo objeto principal é a "Serviços de transformação de viatura para minibus e transporte de pessoas com mobilidade reduzida", de acordo com as especificações do convite caderno de encargos e demais documentos que se anexam.
- 2.2. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação.

3. ÓRGÃO CONTRAENTE:

3.1. O órgão contratante é a APPACDM de Viseu competindo a decisão de contratar à Direção da APPACDM de Viseu nos precisos termos estatutários, que nos termos do n.º 1 do art.º 36.º do CCP é o órgão competente para autorizar a despesa.

4. ESCLARECIMENTOS:

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser obtidos no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, através do endereço eletrónico: direcaoservicos@appacdmviseu.pt (artº 50° CCP)

5. PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 5.1. A proposta deverá ser dirigida à APPACDM de Viseu.
- 5.2. Esta deverá ser apresentada até às 18 horas do dia 11 de Outubro de 2019, para mail



direcaoservicos@appacdmviseu.pt.

- 5.3. Se o envio da proposta ocorrer fora do prazo estipulado no *ponto 5.2*, o concorrente será o único responsável pelo atraso que por ventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação.
- 5.4. A data limite referida no *ponto* 5.2. pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, pode ser prorrogada por prazo adequado quando o Caderno de Encargos e/ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 5.5. Carregamento dos ficheiros e dos formulários respetivos, devidamente encriptados, sendo que o momento da submissão da proposta se efetiva com a assinatura eletrónica qualificada da proposta por utilizador autorizado e identificado.

6. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER:

- 6.1. A proposta, elaborada, deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
- a) Identificação do concorrente através de declaração sob compromisso de honra de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes do *anexo I* a que se refere alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação. A não apresentação desta declaração implica a exclusão do concorrente.
- b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta), de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- c) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua <u>não inclusão</u> e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
 - d) São admitidas a apresentação propostas com variantes.
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

7. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO:

7.1 - O Preço Base, nos termos do atrtº 47º do CCP, aprovado pelo Dec. - Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, com a sua atual redação é de €23.000,00€ (vinte e três mil euros).

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1 No Critério de adjudicação e de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação, a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser feita a menção expressa da taxa aplicável e do valor correspondente. Será ainda considerado o cumprimento integral do exigido nas Peças do Procedimento, o mencionado na Clausula 4º do Caderno de Encargos e o prazo de execução dos serviços.

9.CONTRATO, PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU GARANTIA:

9.1. A aquisição dos bens está sujeita à redução do contrato escrito, nos termos do n.º1 do artigo 94º do CCP



aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação.

9.2. Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 88º do CCP aprovado pelo DL n.º18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação, não é exigida a prestação de caução.

10.NEGOCIAÇÃO:

O presente procedimento não será sujeito a negociação.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAREM AQUANDO DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.ºdo CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, de acordo com a natureza da aquisição do bem a contratar.

11.2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação (Certidão de Registo Criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1.Em tudo o não especificado no presente convite, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento do bem a contratar.

13. CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa, na Comarca de Viseu

O Presidente da Direção

(António José Ramos Aguiar de Lemos, Dr.)

Autómio jou demos